ACÓRDÃO - AC01 - 600/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7830/2019
PROTOCOLO	: 1986051
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
JURISDICIONADO	: MANOEL DOS SANTOS VIAIS
INTERESSADAS	: 1. MERCODIESEL COM. DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS LTDA-ME 2. ITAPEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA 3. J.LEITE IBANE FILHO ME
VALOR	: R$ 532.696
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – DISPOSITIVOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório que, por meio da documentação exigida, evidencia a realização dos atos de acordo com a legislação pertinente; assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente, que contém os requisitos legais, devidamente assinada e publicada na imprensa oficial.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de novembro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2019 e da Ata de Registro de Registro de Preços n.º 036/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Caracol e as empresas Mercodiesel Com. de Peças Automotivas e Serviços Ltda-ME, Itapeças Comércio e Serviços Ltda. e J.Leite Ibane Filho ME.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Ata de Registro de Preços n.º 036/2019, oriunda do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2019, realizado pela ***Prefeitura Municipal de Caracol***, objetivando o registro de preços para aquisição futura de peças para os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Caracol.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação emitiu sua Análise ANA – 6138/2020, concluindo pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 10072/2020, opinou pela ***regularidade*** da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços (1ª fase).

Extrai -se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do Pregão Presencial e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Compulsando os autos, verifica-se que o Pregão Presencial objetivou o registro de preços para aquisição futura de peças para os veículos da frota da Secretaria

Municipal de Educação de Caracol.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002.

Verifica-se que o Pregão Presencial n.º 054/2019 foi instruído com o Termo de Referência (pp. 84-85); elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 36-83); justificativa da contratação (pp. 5-35); autorização pela autoridade competente (pp. 86-87); ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 88-90); edital e seus anexos (pp. 133-172); parecer jurídico (p. 132); publicação do extrato do edital (pp. 173-174); documentos necessários para habilitação dos licitantes e certidões de regularidade fiscal (pp. 175-255); propostas apresentadas (pp. 256-288); ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (pp. 289-338); adjudicação pelo pregoeiro (p. 339); homologação pelo ordenador de despesa (p. 341); e publicação da imprensa (pp. 342-343).

A formalização da Ata de Registro de Preços foi efetivada com vigência de 12 meses a contar da data da assinatura, tendo sido assinada pelo representante da administração e pelas licitantes vencedoras. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 25/06/2019 (pp. 350-363), com atendimento as exigências previstas na Lei n.º 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios foram tempestivos, em conformidade com a Resolução TCMS nº 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação (Lei n.º 8.666/93).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** do procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 054/2019 e da Ata de Registro de Registro de Preços n.º 036/2019 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 12 de novembro de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB/MRM
BFJV/DSSM